





PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC  
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE - SEPCO

SERVIÇO DE PROTOCOLO

Brasília, 07 de junho de 2005.

Protocolo de Intenções nº PI20050010

Processo nº 009.934/05-7

Empresa: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos.

SENADO 010346/05-8



1010346058

Senhor Diretor Geral,

De ordem do senhor Diretor da SSPLAC e conforme indicação do senhor Diretor do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB, encaminhamos a Vossa Senhoria o presente processo no sentido de que sejam nomeados como gestor titular, **Carlos Roberto Stuckert**, matrícula 3362 e substituto, **Luciano Antônio Guidini dos Santos**, matrícula 5371 - do Protocolo de Intenções em epígrafe (Ato da Comissão Diretora nº 15/97, art. 19), conforme indicação do Senhor Diretor do ILB (fl. 09).

**Após nomeação, solicitamos seja o processo encaminhado ao gestor para adoção das providências de fls. 02.**

**Solicitamos aos gestores nomeados que mantenham seus dados (lotação, ramal telefones celular e residencial) sempre atualizados junto a este SEPCO, através dos ramais 3134, 1423 ou 3362.**

No ensejo, renovamos nossos protestos de distinta consideração e elevado apreço.

  
**CLAUDIO M. A. TOLENTINO**  
Chefe do SEPCO

AUTUADO COM

09  
Hum





PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC  
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE - SEPCO


Brasília, 07 de junho de 2005.

Senhor Gestor do Protocolo de Intenções nº **PI20050010**

Atendendo orientação da Secretaria Administrativa (Ofício-Circular nº 001/95-SADM), encaminhamos a V.Sa. a documentação anexa, relativa ao Protocolo de Intenções celebrado entre esta Casa Legislativa e o **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, objetivando **“estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos”**.

O **término** deste Instrumento Contratual dar-se-á em **29/06/2010**, podendo ser alterado ou prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme sua Cláusula Sexta.

Atenciosamente,

  
**CLÁUDIO M. A. TOLENTINO**  
*Chefe do SEPCO*



gestor



0010/2005 -

PROTOCOLO DE INTENÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO **SENADO FEDERAL**, E A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e mediante o INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB), na qualidade de Órgão Executivo da UNIVERSIDADE DO LEGISLATIVO BRASILEIRO (UNILEGIS), com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob número 00.530.279/0001-15, representados, neste ato, respectivamente, pelo Primeiro Secretário, Senador Efraim Morais e pelo seu Diretor Geral Agaciel da Silva Maia, denominado **SENADO/ILB**, e a Câmara Municipal de Parnamirim, com sede na Av. Castor Vieira Régis, S/N Parnamirim, Rio Grande do Norte, doravante denominada **CÂMARA**, representada, neste ato, pelo seu Presidente, Vereador Fernando de Lima Fernandes, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob número 130.564.334-87, em conformidade com o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações vigentes, e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nºs 15, de 1997, e 26, de 1998, RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, por meio das cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO/ILB e o CÂMARA.

*[Handwritten signatures and initials]*





**PARÁGRAFO ÚNICO.** A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada nesta Cláusula, exceto informações protegidas pela legislação de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As instituições celebrantes deste Instrumento comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza), quanto para delas participar, inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo das partes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** As partes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**PARÁGRAFO QUARTO.** As partes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de





utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO.** As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivados de suas atividades em curso, visando a complementar ações e troca de experiências.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Os Servidores designados pelo SENADO/ILB poderão requerer junto a CÂMARA seus credenciamentos como "Colaboradores", bem como fica assegurado o credenciamento dos Servidores designados pela CÂMARA junto ao SENADO/ILB, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO .** Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como, cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

**PARÁGRAFO OITAVO.** Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre as partes.

**PARÁGRAFO NONO.** A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

- l) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;



II) receber em suas dependências o(s) Servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

III) levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte conveniente, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

IV) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Instrumento, por intermédio de seu representante;

V) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Instrumento;

VI) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução de Convênios ou Contratos celebrados em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vista ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

*[Handwritten signatures]*





**PARÁGRAFO ÚNICO.** No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO**

Este Instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que à parte rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente Instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**







Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, em Brasília, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Parnamirim - RN, 1<sup>o</sup> de junho de 2005.

**PARTÍCIPES:**

**Senado Federal**

  
Senador **Eiraim Moraes**  
Primeiro Secretário

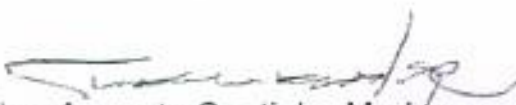
  
**Agaciel da Silva Maia**  
Diretor-Geral

**Câmara Municipal de Parnamirim**


  
**Fernando de Lima Fernandes**  
Presidente

**EXECUTORES:**

**Pelo Senado Federal**

  
**Florian Augusto Coutinho Madruga**  
Diretor-Executivo do ILB

**Câmara Municipal de Parnamirim**

  
**Kátia Carvalho de Lima**  
Vereadora

7

SENADO FEDERAL

22 JUN 15 3 13



SECRETARIA ADMINISTRATIVA  
**PODER LEGISLATIVO**  
**SENADO FEDERAL**  
Instituto Legislativo Brasileiro  
Diretoria Executiva

SENADO 009934/05-7



1009934057



Ofício nº 219 /2005-DEXEC-ILB

Brasília, 22 de junho de 2005

Senhor Diretor,

Encaminho a V. Sa., para a devida abertura de processo e publicação, bem como para as demais providências cabíveis no âmbito desse Órgão, o Protocolo de Intenções anexo, celebrado entre o SENADO FEDERAL/UNILEGIS/ILB e a CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM.

Solicito, ainda, a V. Sa. que, após serem cumpridas as formalidades pertinentes a essa Subsecretaria, o obséquio no sentido de remeter o presente processo ao Diretor-Geral, para designar os servidores **Carlos Roberto Stuckert**, Matrícula 3362<sup>8</sup>, Ramal 1862, celular nº 8154-9837, telefone residencial nº 577-2298 e **Luciano Antônio Guidini dos Santos**, Matrícula 5371<sup>8</sup>, *143367* Ramal 3392, celular nº 9973-8431, respectivamente, como gestores titular e substituto do mesmo.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Sa. meus protestos de estima e consideração.

  
**FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA**  
Diretor Executivo

Ao  
Ilmº. Sr.  
**Dr. DIMITRIOS HADJNICOLAOU**  
Diretor da Subsecretaria de Adm. de Compras e Contratações de Serviços – SSACCS  
SENADO FEDERAL  
NESTA

AUTUADO COM 09 FLS

*May*

AUTUADO COM 07 FLS







**SENADO FEDERAL**  
**Diretoria Geral**

Senado Federal  
Pis. 10  
RFP



**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº 2927 , DE 2005**

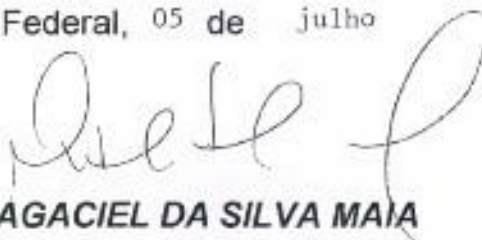
O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o **Ato nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, da Comissão Diretora,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - São designados os servidores **CARLOS ROBERTO STUCKERT**, matrícula nº 33628 e, **LUCIANO ANTONIO GUIDINI DOS SANTOS**, matrícula nº 143367, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 010346/05-8 e do(s) contrato(s) que este originar.

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 05 de julho de 2005.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
**Diretor-Geral**



Resumo Protocolo de Intenções

PROCOLO DE INTENÇÕES - PI20050010

Vigência: 30/06/2005 a 29/06/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Categoria: Cooperação mútua

Objeto: *Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos. - Processo: 009934/05-7*

Não Aplicável 8666/93

Processo Gestor: 009934 05 7

Gestor	Nome	Matr.	Lotação	Ramal	Celular	Ato DGER	BAP
Titular	Carlos Roberto Stuckert	3362	ILB	(61) 311-1862	(619) 982-1687	292705	3269
Substituto	LUCIANO ANTÔNIO G. DOS SANTOS	5371	ILB	(61) 311-3392	(618) 112-8890		3269

Empenho n°	Tipo	Programa	Natureza	Modalidade	Valor	Total

ILB  
 Para guarda e manutenção  
 pelo GESTOR Carlos Roberto  
 STUCKERT.

355.06.07.05

Cláudio M. A. Tolentino  
 Chefe do SEPCO





PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro  
Diretoria Executiva

Folha  
nº 12  
IVONE

**PROCESSO Nº 010346/05-8**

Ao Senhor Gestor Carlos Roberto Stuckert,

Para os devidos registros e providências.

Em 06/07/2005

  
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA  
Diretor Executivo